



Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



## Município de Capanema - PR

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.721/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.

  
Neivor Kessler  
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.*



**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**  
**Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2.1. Magaiver Rodrigo Felipen;

1.2.2. João Antônio Bazzanella Luft.

**2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se o Pregão.

**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Indica-se a forma Eletrônica.

**3. RESUMO DO OBJETO**

3.1. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO “B”, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024.

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	69805	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO “B”, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2025/2026.	1	UN	R\$ 368.863,33	R\$ 368.863,33
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 368.863,33</b>



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

---

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Veículo novo (2025/2026), zero quilômetro - será considerado novo (zero quilômetro), o veículo que, antes de seu registro e licenciamento, for emplacado pela primeira vez no Estado do Paraná.
- 4.1.2. O primeiro emplacamento dos veículos deverá se dar no Estado do Paraná.
- 4.1.3. O veículo deverá possuir as seguintes características, **mínimas, igual ou superior conforme prevê a resolução 1505/2024:**

##### **ITEM 01 - VEÍCULO**

- Tipo: Furgão
- Modelo: Teto alto
- Ano/Modelo: 2025/2026
- Alternador: 150A
- Banco: Apoio de cabeça nos bancos dianteiros, apoio de braço dianteiro
- Airbags: Duplo estágio para o motorista, passageiro com duas fases de ativação
- Banco do passageiro: Biposto
- Cintos de segurança: Dianteiros com pré-tensionador
- Câmbio: No painel, 6 marchas
- Chave: Canivete com telecomando para abertura das portas
- Computador de bordo: Distância, consumo médio e instantâneo, autonomia, velocidade média, tempo de percurso
- Freios: ABS com controle de estabilidade
- Direção: Hidráulica
- Pneus: 215/75 R16

##### **MOTOR**

- Cilindrada: 2.3
- Tipo: Diesel, turboalimentado com intercooler
- Potência: 130 CV @ 3600 RPM
- Torque: 32,63 KGF.M @ 1800 RPM
- Sistema de injeção: Eletrônica
- Bomba de combustível: Radial alta pressão CP1
- Número de válvulas: 4 por cilindro

##### **TRANSMISSÃO**

- Tração: Dianteira
- Embreagem: Monodisco a seco com mola a disco e comando hidráulico
- Marchas: 6 marchas à frente e 1 à ré



## **Município de Capanema - PR**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

---

#### **FREIOS**

- Comando hidráulico com circuito duplo, discos ventilados na frente
- Rodagem: Sistema a disco ventilado nas rodas dianteiras, rígido com tambor integrado nas traseiras

#### **DIREÇÃO**

- Sistema: Pinhão e cremalheira com assistência hidráulica
- Coluna: Articulada

#### **SUSPENSÃO**

- Dianteira: McPherson, rodas independentes, barra estabilizadora
- Traseira: Eixo rígido tubular, molas longitudinais

#### **RODAS**

- Pneus: 215/75 R16
- Aro: 6" x 16" em aço estampado

#### **DIMENSÕES EXTERNAS**

- Comprimento: 5.988 mm
- Largura: 2.100 mm (sem retrovisores)
- Altura: 2.524 mm
- Distância entre eixos: 4.035 mm
- Bitola dianteira/traseira: 1.810 mm / 1.790 mm

#### **DIMENSÕES INTERNAS**

- Altura nos assentos anteriores: 1.152 mm
- Largura centro volante a YO: 455 mm
- Comprimento para as pernas anteriores: 674 mm
- Capacidade mínima da bagagem: 13,0 m<sup>3</sup>

#### **RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL**

- Capacidade: 90 L (incluindo reserva de 10 a 12 L)

#### **REVESTIMENTO INTERNO**

- Paredes internas: Isolamento termoacústico, material lavável e resistente
- Revestimento do teto e laterais: Chapas de fibra de vidro, reforço lateral com aço anticorrosivo

#### **JANELAS**

- Porta lateral: Janela de correr com vidro temperado e película opaca
- Portas traseiras: Vidros fixos temperados



## **Município de Capanema - PR**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

---

#### **CLIMATIZAÇÃO INTERNA**

- Ventilação: 01 ventilador/exaustor de 12 volts no teto

#### **SISTEMA ELÉTRICO**

- Iluminação: 06 luminárias LED no teto do compartimento
- Painel de comando: Interno para ambulância com tomadas, disjuntores, ventilação e oxigenoterapia

#### **SINALIZAÇÃO EXTERNA**

- Sinalizador: Acústico e visual tipo asa de LEDs, sirene eletrônica de 100W, faróis de embarque

#### **MACA RETRÁTIL**

- Estrutura: Duralumínio, peso máximo de 34 kg, suporta vítimas até 180 kg
- Equipamentos: Cintos de segurança e sistema de cabeceira móvel

#### **PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO**

- Material: Polietileno, resistente ao impacto, transparente para raios-X
- Suporta: Vítimas até 180 kg, permite resgates na água e alturas

#### **SISTEMA DE OXIGÊNIO**

- Equipamentos: Conjunto com régua tripla, mangueira de oxigênio, cilindro de 3,5 m<sup>3</sup> e outros acessórios

#### **SUPORTE**

- Corrimão: Alumínio polido no teto do compartimento
- Suporte para soro e sangue: Instalado junto ao corrimão

#### **SISTEMA MULTIMÍDIA**

- Bluetooth: Áudio e telefone, rádio MP3 com conexão USB e auxiliar

#### **AR-CONDICIONADO**

- Equipamento: Duplo, na cabine do motorista e no compartimento do paciente

#### **PLOTAGEM**

- Design: Conforme modelo padrão SESA, frota APSUS (transporte sanitário)



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

#### 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. O Contratado deverá entregar o veículo na data e local indicado pelo Contratante em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, após a requisição formal e a assinatura do contrato.
- 5.1.2. Aplicam-se, no mais, as condições gerais de execução estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, bem como as condições específicas adiante elencadas, naquilo que for compatível.

##### 5.2. Condições específicas:

- 5.2.1. A plotagem do veículo deverá ser feita conforme modelo enviado pela Secretaria demandante.
- 5.2.2. O veículo deverá ser entregue por meio de transporte do Contratado e por meio de seus próprios funcionários, ou por intermédio de empresa contratada pelo Contratado, ficando sob inteira responsabilidade deste o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidentes, porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.
- 5.2.3. Na entrega do veículo, o Contratado explicará:
  - a) Itens de responsabilidade do Contratante, Garantia limitada do veículo novo e Termos da garantia;
  - b) Manutenção preventiva;
  - c) Uso correto dos comandos, dos indicadores e dos acessórios do veículo.
- 5.2.4. O Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

##### 6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, incluindo serviço de assistência técnica, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). A garantia deve incluir a



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

---

substituição de peças defeituosas, mão-de-obra e qualquer custo relacionado ao transporte do produto para o serviço de assistência técnica.

**6.2.3.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 1 (um) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto OU 100 mil quilômetros.**

6.2.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.2.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.4. No caso de substituição do objeto, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

6.2.5. A Contratada ficará obrigada a prestar garantia de fábrica aos veículos referentes ao item 4 deste Termo de Referência, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação feita pelo Contratante acerca do problema em quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

6.2.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante reservado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.2.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, será de responsabilidade do Contratado.

6.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

- 6.2.9. O Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.
- 6.2.10. A Contratada se obriga a não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação e a responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- 6.2.11. Se sujeitar a fiscalização e controle de qualidade dos itens fornecidos, durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta a contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.11.1. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos, a qualquer tempo, após a entrega desses produtos ou materiais.
- 6.2.11.2. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos e Técnico da contratação poderão realizar vistoria *in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

---

#### 7.3. Preposto.

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### 7.4. Reunião Inicial.

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

#### 7.5. Fiscalização.

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de



**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

<b>IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO</b>	
<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a (90)%.
<b>Instrumento de medição</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma de acompanhamento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; <math>\Sigma Q_{tap}</math> = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; <math>\Sigma Q_{tr}</math> = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
<b>Observações</b>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.6. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo	Marisa Pontin	Auxiliar de Enfermagem	SAÚDE
Fiscal Técnico	Narinho Schantz	Motorista	SAÚDE
Gestor	João Antônio Bazzanella Luft	Analista de Contratação	SAÚDE

7.6.1. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.6.2. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registo, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
  - g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
  - h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
  - i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.6.3. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6.4. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.6.5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 8.2. Condições específicas:

- 8.2.1. Antes de efetuar a entrega do objeto, caberá ao Contratado apresentar prévia comunicação escrita a respeito da data agendada, informando ao fiscal do Contrato, que verificará o veículo entregue e confeccionará um Termo de Recebimento Provisório, identificando o bem recebido, com a finalidade apenas de atestar que o Contratado entregou o item na data estipulada, fornecendo uma cópia do documento ao Contratado.
- 8.2.2. O recebimento observará o disposto no art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.
- 8.2.3. Não receberá qualquer produto/serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

substituições/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

- 8.2.4. Após o recebimento provisório, o Contratante realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência para fins de recebimento definitivo.
- 8.2.5. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os equipamentos e componentes do veículo e do implemento rodoviário por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados do Fiscal da Contratação, com a finalidade de verificar a adequação do bem.
- 8.2.6. Em havendo atrasos na entrega dos produtos/prestação dos serviços, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.
- 8.2.7. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído/refeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da recusa. Após a substituição/refazimento do objeto da contratação, serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.2.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.9. Os custos com o recolhimento e substituição do material/serviço recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.
- 8.2.10. Em se tratando de fornecimento de produto, caso este não seja recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município
- 8.2.11. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.12. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 8.2.13. O recebimento definitivo do objeto de contratação não exime o Contratado de fornecer garantia e de arcar com responsabilidades derivadas do contrato administrativo e das disposições legais em vigor (Leis nº 10.406, de 2002 e nº 8.078/1990).

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Condições gerais:



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

### 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

### 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

#### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. Considerando o contexto normativo e legal, a licitação para a aquisição de uma ambulância básica no município de Capanema segue os preceitos estabelecidos pelas legislações que regulamentam o setor de saúde pública no Estado do Paraná e no Brasil.

11.1.2. Legislação Nacional e Estadual: A Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentada pelo Decreto nº 5.711/2002, dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, permitindo sua transferência para os Fundos Municipais de Saúde, conforme o art. 49.

11.1.3. A criação do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pela Lei nº 152 de 2012 e o Decreto nº 7.986 de 2013, estabelece a captação e gestão dos recursos financeiros destinados à saúde pública, sendo a execução dessas despesas autorizada expressamente pelo Secretário de Estado da Saúde.

11.1.4. A Lei nº 8.080 de 1990, em seu art. 17, atribui à Direção Estadual do Sistema Único de Saúde a responsabilidade de buscar apoio técnico e financeiro para os municípios e executar ações supletivas de saúde.

11.1.5. A Resolução SESA nº 769/2019 estabelece o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, com o objetivo de apoiar os municípios do Estado do Paraná, viabilizando a qualificação da Atenção Primária à Saúde por meio de recursos financeiros. A Resolução SESA nº 1505/2024 altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, ajustando diretrizes para a aplicação dos recursos. A Resolução SESA nº 387/2023 e a Resolução SESA nº 823/2024 também alteram a Resolução SESA nº 769, detalhando as condições e os parâmetros para o incentivo financeiro destinado ao transporte sanitário. A Resolução SESA nº 1699/2024, que trata da adesão e habilitação dos municípios ao programa, expressa claramente que o município de Capanema/PR foi contemplado com o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a aquisição de uma ambulância básica.

11.1.6. Repasse de Recursos e Aquisição de Ambulância que município de Capanema, por meio da adesão e habilitação ao programa conforme estabelecido na **Resolução SESA nº 1699/2024**, foi contemplado com o valor de



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

R\$ 250.000,00 para a aquisição de uma ambulância básica. A aquisição será viabilizada por meio de licitação, em conformidade com as normas legais e regulamentares que regem os processos licitatórios no setor público, com a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos recursos.

- 11.1.7. Em resumo, a licitação para a aquisição da ambulância básica visa garantir o cumprimento das normativas legais relacionadas ao financiamento da saúde pública no Paraná, utilizando os recursos provenientes do FUNSAUDE e do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, com o devido respaldo das resoluções e leis aplicáveis, sendo o valor de R\$ 250.000,00 expressamente indicado na Resolução SESA nº 1699/2024.

### 11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor máximo do item foi definido por meio da **média de preço** a partir de orçamentos solicitados diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde aos **fornecedores diretos, OPEN VEÍCULOS e FANCAR**, que atuam no ramo destinado do objeto como também contratações feitas por outras administrações públicas: **CONTRATO 48/2024 ENTRE-IJUÍ/RS**.

11.2.2. Assim, constata-se que foi empregada a metodologia autorizada pelo art. 38, § 3º, da LCM 14/2022, já que adotado de mais de uma forma de pesquisa (pesquisa direta com fornecedores e contratações feitas por administração pública).

### 11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

#### 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

#### 11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

Não se aplica ao presente caso.

#### 11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. A escolha das empresas cotadas para este processo foi fundamentada em razões lógicas de mercado, levando em consideração a solidez e a relevância dessas empresas no setor em questão. Além disso, a seleção foi complementada por uma pesquisa eletrônica da região, garantindo a identificação de fornecedores com presença estabelecida e reconhecida no mercado local. Também foram priorizados fornecedores que já possuem

<sup>1</sup> Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:  
[...]

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

histórico de fornecimento de produtos à administração, o que assegura a confiança e a qualidade no atendimento das necessidades e expectativas estabelecidas.

**11.3.3.2.** Para o critério dos orçamentos da licitação, foram contatados **6 (seis) fornecedores** que atuam no ramo e comercializam o objeto almejado. No entanto, depreende-se que **apenas 2 desses fornecedores responderam ao email**, apresentando suas cotações de preço para o orçamento solicitado:

- a) **OPEN VEÍCULOS LTDA;**
- b) **FANCAR.**

## 12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Não se aplica ao presente caso.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

**13.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

## 14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

**14.1.** Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 2013 e a Resolução SESA Nº 262 de 2024, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;
- III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V - “prática obstrutiva” é:
- VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

---

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos anteriormente e abaixo:

a) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;<sup>3</sup> (ii) para ser nomeado<sup>4</sup> um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

d) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione<sup>5</sup> todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

#### 14.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

14.2.1. Comprovação de que a empresa é fabricante ou concessionária autorizada, ou seja, contrato de concessão e/ou declaração assinada



## Município de Capanema - PR

### Secretaria Municipal de Saúde

pelo concessionário autorizado que prestará a assistência técnica durante o período de garantia.

- 14.2.2. Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT), emitida pelo DENATRAN, referente a marca e modelo do veículo ofertado, da empresa que fará a transformação do veículo furgão em ambulância;
- 14.2.3. Comprovante de capacidade técnica emitida pelo INMETRO (CCT), referente a marca e modelo do veículo ofertado, da empresa que fará transformação do veículo furgão em ambulância;
- 14.2.4. Certidão de registro de pessoa física e jurídica (engenheiro mecânico responsável pela empresa transformadora do veículo furgão em ambulância); 03 (três) – Atestados de Capacidade Técnica da empresa que fará a transformação do veículo furgão em ambulância, emitido por Órgãos público ou Privado, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida pelo CREA, referente ao objeto da licitação: Ambulância;
- 14.2.5. Laudo Técnico de Ensaio Estrutural do conjunto da Maca retrátil, conforme especificada no descritivo, tendo como objetivo testar a viabilidade de aplicação do equipamento realizando testes de resistência, mais próximo da real utilização do mesmo, conforme Normas: ABNT NBR 14.561/2000 – BRASIL, DIN EM 1865 /Dezembro 1999, BS EM 1789/2000, AMD STANDARD 004, conforme especificada no descritivo. OBS: Será aceita somente 01 (uma) cópia autenticada da original do fabricante da maca retrátil.
- 14.2.6. Todos os documentos relacionados a empresa que fará a transformação do veículo deverão ser no mesmo CNPJ.

### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. Os veículos deverão ser entregues junto a Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, CEP: 85760-000.
- 15.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 1681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.3. Nos dados adicionais da nota fiscal deverá contar os seguintes dados: número do Pregão, número do Contrato, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TRANSPORTE SANITÁRIO, RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 1.699/2024 - FUNDO A FUNDO ESTADUAL.
- 15.4. A Plotagem deverá ser feita conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota atualizado da SESA/PR que estará disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.
- 15.5. Mecanismos formais de comunicação.



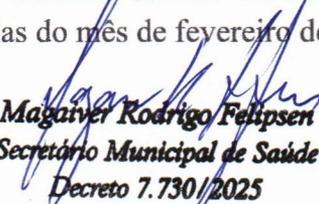
**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

15.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails; “[selog.joao@capanema.pr.gov.br](mailto:selog.joao@capanema.pr.gov.br)” ou “[admsaude@capanema.pr.gov.br](mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br)”
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**Magaiver Rodrigo Felipson**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
**Decreto 7.730/2025**

**MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN**  
*Secretário Municipal de Saúde*



**JOÃO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**  
*Analista de Contratações*  
*Gestor da Contratação*

**MARISA PONTIN**  
*Auxiliar de Enfermagem*  
*Fiscal Administrativo*

Ciência do Fiscal da Contratação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_:

**NARINHO SCHANTZ**  
*Motorista*  
*Fiscal Técnico da Contratação*

## RESOLUÇÃO SESA Nº 882/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

**Art. 2º** Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

**Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO  
GEBRIM  
PRETO:57382050904

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
GEBRIM PRETO:57382050904  
Dados: 2024.11.25 22:59:02  
-03'00'

*Assinado eletronicamente*  
**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1699/2024**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADEÇÃO AO INCENTIVO  
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.**

Nº	RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
158	02ª RS	AGUDOS DO SUL	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
157	02ª RS	AGUDOS DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
159	02ª RS	AGUDOS DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
2	14ª RS	ALTO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
3	12ª RS	ALTÔNIA	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
4	14ª RS	AMAPORA	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
5	10ª RS	ANAHY	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
6	10ª RS	ANAHY	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	100.000,00	1	100.000,00
163	12ª RS	ANDIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
7	15ª RS	ÂNGULO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
8	15ª RS	ÂNGULO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
164	01ª RS	ANTONINA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
167	16ª RS	ARAPONGAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
168	16ª RS	ARAPONGAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
169	16ª RS	ARAPONGAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
11	03ª RS	ARAPOTI	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
171	03ª RS	ARAPOTI	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
172	22ª RS	ARAPUA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	2	130.000,00
174	11ª RS	ARARUNA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
173	11ª RS	ARARUNA	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
176	11ª RS	ARARUNA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
175	11ª RS	ARARUNA	VEÍCULO UTILITÁRIO	105.000,00	1	105.000,00
177	02ª RS	ARAUCARIA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
178	22ª RS	ARIRANHA DO IVAI	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
179	22ª RS	ARIRANHA DO IVAI	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
185	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	2	500.000,00
182	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
183	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	2	440.000,00
186	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

184	20ª RS	ASSIS CHATEAUBRIAND	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
190	19ª RS	BARRA DO JACARE	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
189	19ª RS	BARRA DO JACARE	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
191	08ª RS	BARRACAO	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
192	08ª RS	BELA VISTA DA CAROBA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
193	11ª RS	BOA ESPERANÇA	MICRO-ÔNIBUS	400.000,00	1	400.000,00
13	08ª RS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
194	05ª RS	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
14	10ª RS	BOA VISTA DA APARECIDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
15	02ª RS	BOCAIÚVA DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
16	02ª RS	BOCAIÚVA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
17	02ª RS	BOCAIÚVA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
18	07ª RS	BOM SUCESSO DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
19	07ª RS	BOM SUCESSO DO SUL	VEÍCULO 7 LUGARES	100.000,00	1	100.000,00
20	16ª RS	BORRAZÓPOLIS	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
22	12ª RS	BRASILÂNDIA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	70.000,00	1	70.000,00
24	10ª RS	CAFELÂNDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
196	12ª RS	CAFEZAL DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
197	12ª RS	CAFEZAL DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
25	16ª RS	CALIFÓRNIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
199	17ª RS	CAMBE	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
201	17ª RS	CAMBE	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
200	17ª RS	CAMBE	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	2	130.000,00
26	11ª RS	CAMPINA DA LAGOA	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
27	11ª RS	CAMPINA DA LAGOA	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
204	11ª RS	CAMPINA DA LAGOA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
215	11ª RS	CAMPO MOURAO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
213	11ª RS	CAMPO MOURAO	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
211	11ª RS	CAMPO MOURAO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	3	660.000,00
212	11ª RS	CAMPO MOURAO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	2	440.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

216	11ª RS	CAMPO MOURAO	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
218	22ª RS	CANDIDO DE ABREU	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
220	05ª RS	CANTAGALO	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
221	08ª RS	CAPANEMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
29	03ª RS	CARAMBEÍ	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
30	10ª RS	CASCABEL	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
223	10ª RS	CASCABEL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	2	440.000,00
224	10ª RS	CASCABEL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	2	440.000,00
225	10ª RS	CASCABEL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	6	600.000,00
226	10ª RS	CASCABEL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
31	10ª RS	CATANDUVAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
228	17ª RS	CENTENARIO DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
32	02ª RS	CERRO AZUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
33	02ª RS	CERRO AZUL	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
230	10ª RS	CEU AZUL	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
229	10ª RS	CEU AZUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
34	10ª RS	CÉU AZUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
236	13ª RS	CIDADE GAUCHA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
235	13ª RS	CIDADE GAUCHA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	3	195.000,00
234	13ª RS	CIDADE GAUCHA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
242	18ª RS	CONGONHINHAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
243	02ª RS	CONTENDA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
245	18ª RS	CORNELIO PROCOPIO	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
37	07ª RS	CORONEL DOMINGOS SOARES	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
246	07ª RS	CORONEL DOMINGOS SOARES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
247	07ª RS	CORONEL DOMINGOS SOARES	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
38	07ª RS	CORONEL VIVIDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
39	07ª RS	CORONEL VIVIDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
248	11ª RS	CORUMBATAI DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	110.000,00	2	220.000,00
251	02ª RS	CURITIBA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
250	02ª RS	CURITIBA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
40	14ª RS	DIAMANTE DO NORTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

263	14ª RS	DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
264	08ª RS	DOIS VIZINHOS	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
265	15ª RS	DOUTOR CAMARGO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
42	11ª RS	ENGENHEIRO BELTRAO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
266	11ª RS	ENGENHEIRO BELTRAO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
44	10ª RS	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
267	11ª RS	FAROL	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
45	19ª RS	FIGUEIRA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
270	08ª RS	FLOR DA SERRA DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
271	08ª RS	FLOR DA SERRA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
272	17ª RS	FLORESTOPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	2	500.000,00
273	17ª RS	FLORESTOPOLIS	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
47	17ª RS	FLORESTÓPOLIS	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
48	15ª RS	FLÓRIDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
277	08ª RS	FRANCISCO BELTRAO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
49	06ª RS	GENERAL CARNEIRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
280	11ª RS	GOIOERE	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
282	11ª RS	GOIOERE	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
284	20ª RS	GUAIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
283	20ª RS	GUAIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
285	14ª RS	GUAIRACA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
286	04ª RS	GUAMIRANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
287	04ª RS	GUAMIRANGA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
289	01ª RS	GUARATUBA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
51	19ª RS	IBAITI	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
52	10ª RS	IBEMA	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
291	10ª RS	IBEMA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
293	17ª RS	IBIPORA	MICRO-ÔNIBUS	250.000,00	1	250.000,00
53	15ª RS	IGUARAÇU	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
294	21ª RS	IMBAU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
295	04ª RS	IMBITUVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
297	04ª RS	INACIO MARTINS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
296	04ª RS	INACIO MARTINS	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
55	03ª RS	IPIRANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

298	03ª RS	IPIRANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
56	10ª RS	IRACEMA DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
300	04ª RS	IRATI	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
301	11ª RS	IRETAMA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
57	09ª RS	ITAIPULÂNDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
302	18ª RS	ITAMBARACA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
303	18ª RS	ITAMBARACA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
59	15ª RS	ITAMBÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
305	07ª RS	ITAPEJARA DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
307	02ª RS	ITAPERUCU	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
306	02ª RS	ITAPERUCU	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
60	02ª RS	ITAPERUÇU	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
61	12ª RS	IVATÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
308	03ª RS	JAGUARIAIVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
309	16ª RS	JANDAIA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
310	11ª RS	JANIÓPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
312	13ª RS	JAPURA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
313	13ª RS	JAPURA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	2	130.000,00
62	17ª RS	JATAIZINHO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
314	17ª RS	JATAIZINHO	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
63	17ª RS	JATAIZINHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
317	19ª RS	JOAQUIM TAVORA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
316	19ª RS	JOAQUIM TAVORA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
64	19ª RS	JUNDIAÍ DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
65	13ª RS	JUSSARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
318	13ª RS	JUSSARA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	4	260.000,00
66	02ª RS	LAPA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
320	02ª RS	LAPA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	3	195.000,00
319	02ª RS	LAPA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
67	05ª RS	LARANJAL	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
68	05ª RS	LARANJAL	VEÍCULO 7 LUGARES	100.000,00	1	100.000,00
324	05ª RS	LARANJEIRAS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
322	05ª RS	LARANJEIRAS DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
327	22ª RS	LIDIANOPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

325	22ª RS	LIDIANOPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
328	10ª RS	LINDOESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
69	14ª RS	LOANDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
71	14ª RS	LOANDA	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
72	14ª RS	LOANDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
73	15ª RS	LOBATO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
74	15ª RS	LOBATO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
330	17ª RS	LONDRINA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	5	500.000,00
335	11ª RS	LUIZIANA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
75	04ª RS	MALLET	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
77	04ª RS	MALLET	VEÍCULO 7 LUGARES	110.000,00	1	110.000,00
79	15ª RS	MANDAGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
80	15ª RS	MANDAGUAÇU	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
337	02ª RS	MANDIRITUBA	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
82	08ª RS	MANFRINÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
83	07ª RS	MANGUEIRINHA	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
339	07ª RS	MANGUEIRINHA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
84	12ª RS	MARIA HELENA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
341	14ª RS	MARILENA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
342	14ª RS	MARILENA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
343	12ª RS	MARILUZ	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
344	12ª RS	MARILUZ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
85	08ª RS	MARMELEIRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
345	08ª RS	MARMELEIRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
346	05ª RS	MARQUINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
87	16ª RS	MARUMBI	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
347	01ª RS	MATINHOS	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
349	16ª RS	MAUA DA SERRA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
350	16ª RS	MAUA DA SERRA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
348	16ª RS	MAUA DA SERRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
352	14ª RS	MIRADOR	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
353	09ª RS	MISSAL	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
356	11ª RS	MOREIRA SALES	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
355	11ª RS	MOREIRA SALES	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
357	01ª RS	MORRETES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
90	15ª RS	MUNHOZ DE MELLO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
358	15ª RS	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	2	130.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

359	15ª RS	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
91	15ª RS	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	VEÍCULO 7 LUGARES	100.000,00	1	100.000,00
362	11ª RS	NOVA CANTU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
363	11ª RS	NOVA CANTU	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
93	08ª RS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
364	18ª RS	NOVA FATIMA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
94	05ª RS	NOVA LARANJEIRAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
95	05ª RS	NOVA LARANJEIRAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
365	14ª RS	NOVA LONDRINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
366	14ª RS	NOVA LONDRINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
97	08ª RS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
98	08ª RS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
99	08ª RS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
100	20ª RS	NOVA SANTA ROSA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
101	22ª RS	NOVA TEBAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
369	16ª RS	NOVO ITACOLOMI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
371	16ª RS	NOVO ITACOLOMI	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
368	16ª RS	NOVO ITACOLOMI	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
370	16ª RS	NOVO ITACOLOMI	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
373	21ª RS	ORTIGUEIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
372	21ª RS	ORTIGUEIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
102	07ª RS	PALMAS	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
103	07ª RS	PALMAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
375	07ª RS	PALMAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
374	07ª RS	PALMAS	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
377	03ª RS	PALMEIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
380	05ª RS	PALMITAL	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
381	05ª RS	PALMITAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
105	20ª RS	PALOTINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
384	15ª RS	PARANACITY	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
386	01ª RS	PARANAGUA	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

385	01ª RS	PARANAGUA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
388	14ª RS	PARANAPOEMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
389	14ª RS	PARANAPOEMA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
391	11ª RS	PEABIRU	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
107	12ª RS	PEROBAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
109	02ª RS	PIÊN	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
392	02ª RS	PINHAIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
393	02ª RS	PINHAIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
110	05ª RS	PINHAO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
396	05ª RS	PINHAO	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
397	02ª RS	PIRAQUARA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
398	02ª RS	PIRAQUARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
112	05ª RS	PITANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
113	05ª RS	PITANGA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
399	05ª RS	PITANGA	VEÍCULO UTILITÁRIO	105.000,00	2	210.000,00
401	14ª RS	PLANALTINA DO PARANA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	2	130.000,00
402	03ª RS	PONTA GROSSA	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
114	03ª RS	PORTO AMAZONAS	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
406	08ª RS	PRANCHITA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
408	15ª RS	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
115	15ª RS	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	VEÍCULO 7 LUGARES	100.000,00	1	100.000,00
407	15ª RS	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
116	05ª RS	PRUDENTÓPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
117	05ª RS	PRUDENTÓPOLIS	ÔNIBUS	700.000,00	1	700.000,00
118	05ª RS	PRUDENTÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
410	11ª RS	QUARTO CENTENARIO	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
411	19ª RS	QUATIGUA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
415	20ª RS	QUATRO PONTES	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
416	10ª RS	QUEDAS DO IGUACU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
119	11ª RS	QUINTA DO SOL	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
417	11ª RS	QUINTA DO SOL	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
418	11ª RS	QUINTA DO SOL	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
419	18ª RS	RANCHO ALEGRE	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
420	11ª RS	RANCHO ALEGRE DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

422	04ª RS	REBOUCAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
423	04ª RS	REBOUCAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
121	04ª RS	REBOUCAS	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
122	18ª RS	RIBEIRAO DO PINHAL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
425	16ª RS	RIO BOM	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
427	02ª RS	RIO BRANCO DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	100.000,00	1	100.000,00
428	02ª RS	RIO BRANCO DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	100.000,00	1	100.000,00
123	02ª RS	RIO NEGRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
124	02ª RS	RIO NEGRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
431	02ª RS	RIO NEGRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
125	02ª RS	RIO NEGRO	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
432	02ª RS	RIO NEGRO	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
434	13ª RS	RONDON	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
435	22ª RS	ROSARIO DO IVAI	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
437	08ª RS	SALGADO FILHO	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	2	130.000,00
436	08ª RS	SALGADO FILHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	3	300.000,00
438	08ª RS	SALTO DO LONTRA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
439	18ª RS	SANTA AMELIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
128	18ª RS	SANTA AMÉLIA	VEÍCULO BÁSICO	70.000,00	1	70.000,00
440	18ª RS	SANTA CECILIA DO PAVAO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
129	15ª RS	SANTA FÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
442	14ª RS	SANTA ISABEL DO IVAI	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
441	14ª RS	SANTA ISABEL DO IVAI	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
444	10ª RS	SANTA LUCIA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	2	130.000,00
445	18ª RS	SANTA MARIANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
130	09ª RS	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
447	09ª RS	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
448	19ª RS	SANTANA DO ITARARE	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
450	18ª RS	SANTO ANTONIO DO PARAISO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
451	18ª RS	SANTO ANTONIO DO PARAISO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
452	18ª RS	SANTO ANTONIO DO PARAISO	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

455	14ª RS	SAO CARLOS DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
131	14ª RS	SAO CARLOS DO IVAÍ	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
132	14ª RS	SAO CARLOS DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
133	18ª RS	SAO JERÔNIMO DA SERRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
134	07ª RS	SAO JOAO	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
456	14ª RS	SAO JOAO DO CAIUA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
457	14ª RS	SAO JOAO DO CAIUA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
135	03ª RS	SAO JOAO DO TRIUNFO	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
460	12ª RS	SÃO JORGE D PATROCÍNIO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
136	12ª RS	SAO JORGE DO PATROCÍNIO	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
137	08ª RS	SAO JORGE D'OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
464	13ª RS	SAO MANOEL DO PARANA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
138	06ª RS	SAO MATEUS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
465	06ª RS	SAO MATEUS DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
139	20ª RS	SAO PEDRO DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
140	20ª RS	SAO PEDRO DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
468	16ª RS	SAO PEDRO DO IVAÍ	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
141	16ª RS	SAO PEDRO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
470	18ª RS	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
473	15ª RS	SARANDI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	2	440.000,00
472	15ª RS	SARANDI	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	5	325.000,00
474	15ª RS	SARANDI	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	2	130.000,00
471	15ª RS	SARANDI	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
478	07ª RS	SAUDADE DO IGUACU	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
477	07ª RS	SAUDADE DO IGUACU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
476	07ª RS	SAUDADE DO IGUACU	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
479	03ª RS	SENGES	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
142	03ª RS	SENGÉS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
143	03ª RS	SENGÉS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	2	440.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

144	03ª RS	SENGÉS	VEÍCULO UTILITÁRIO	120.000,00	6	720.000,00
480	17ª RS	SERTANOPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
481	17ª RS	SERTANOPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
482	19ª RS	SIQUEIRA CAMPOS	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
484	07ª RS	SULINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
145	07ª RS	SULINA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
485	17ª RS	TAMARANA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
146	14ª RS	TAMBOARA	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
147	14ª RS	TAMBOARA	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
487	14ª RS	TAMBOARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00
488	13ª RS	TAPEJARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
489	12ª RS	TAPIRA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
490	04ª RS	TEIXEIRA SOARES	VEÍCULO UTILITÁRIO	105.000,00	1	105.000,00
491	21ª RS	TELEMACO BORBA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
148	20ª RS	TERRA ROXA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
494	20ª RS	TERRA ROXA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
495	02ª RS	TIJUCAS DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
497	02ª RS	TIJUCAS DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
496	02ª RS	TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	1	65.000,00
500	02ª RS	TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	2	200.000,00
150	19ª RS	TOMAZINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
504	11ª RS	UBIRATA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
505	11ª RS	UBIRATA	VEÍCULO BÁSICO	65.000,00	2	130.000,00
151	12ª RS	UMUARAMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
510	18ª RS	URAI	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
511	18ª RS	URAI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
152	21ª RS	VENTANIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
512	21ª RS	VENTANIA	ÔNIBUS	500.000,00	1	500.000,00
153	10ª RS	VERA CRUZ DO OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
154	08ª RS	VERÊ	AMBULÂNCIA BÁSICA	250.000,00	1	250.000,00
155	19ª RS	WENCESLAU BRAZ	MICRO-ÔNIBUS	450.000,00	1	450.000,00
156	19ª RS	WENCESLAU BRAZ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
515	19ª RS	WENCESLAU BRAZ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	220.000,00	1	220.000,00
514	19ª RS	WENCESLAU BRAZ	VEÍCULO UTILITÁRIO	100.000,00	1	100.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **139110/2024**

Título Resolução\_1699\_2024

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RENATA LOISE DA SILVA

E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br

Enviada em 26/11/2024 16:17

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde

**Resolução-EX** (Gratuita)

Resolucao\_1699\_2024.rtf  
1,17 MB

Data de publicação

28/11/2024 Quinta-feira

Gratuita

Publicada

29/11/24  
16:55



Nº da Edição do Diário:  
11796

### Histórico

### TRIAGEM REALIZADA

<b>Rascunho Gravado</b>	<u>RENATA LOISE DA SILVA</u>	26/11/24 16:17
<b>Matéria Enviada</b>	<u>RENATA LOISE DA SILVA</u>	26/11/24 16:17
<b>Triagem Realizada</b>	<u>usuário DIOE</u>	26/11/24 16:20
28/11/2024 <b>Aprovada</b>	<u>usuário DIOE</u>	26/11/24 16:20
28/11/2024 <b>Diagramada</b>	<u>usuário DIOE</u>	27/11/24 09:13
28/11/2024 <b>Publicada</b>	<u>usuário DIOE</u>	29/11/24 16:55

## RESOLUÇÃO SESA N° 1505/2024

Altera o anexo I da Resolução SESA n° 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17, inciso III, da Lei Federal n° 8080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar n° 152, de 10 de dezembro de 2012 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto n° 7986, de 16 abril de 2013, – Art. 11 – Para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programas do Ministério da Saúde ou por programas próprios do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e capital, mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde, observado o disposto nos artigos 19 a 21 da Lei Complementar Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012;

- considerando a Portaria GM/MS n° 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento

1

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- considerando o Mapa Estratégico do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, que estabelece como referenciais e objetivos inovadores os “processos” a implementação da Rede de Atenção à Saúde, com foco nas Linhas de Cuidados prioritárias, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde e o processo de Regionalização da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo e alterações;

- considerando a Resolução SESA nº 387, de 03 de abril de 2023, que altera o artigo 03º, 10º e o anexo I da Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 823, de 04 de julho de 2024, que altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde;

- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- considerando o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Atenção Primária à Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos da Resolução SESA nº 769/2019 e alterações, que passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

2

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Anexo I da Resolução SESA nº 1505/2024**

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Veículo tipo Van	Veículo com capacidade de transporte mínimo de 10 pessoas + 01 (um) motorista, destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde). Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte tipo B: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras. Potência mínima 126 cv.
4	Embarcação para Transporte com Motor Popa	Embarcação para Transporte com Motor Popa (até 12 pessoas) para transporte das equipes de Atenção Primária à Saúde em prol do atendimento da população que reside em locais com necessidade de transporte aquático para o acesso.
5	Ambulância Tipo Lancha (Ambulancha)	Embarcação de Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
6	Veículos Tipo Utilitário	Veículo Pick-up para transporte de cargas e pessoas, incluindo;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

		transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
7	Veículo comum	Veículo de passeio com capacidade de pelo menos 05 pessoas, para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
8	Veículo Tipo Motocicleta	Veículo tipo motocicleta a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
9	Bicicleta	Veículo de duas rodas sendo a traseira acionada por um sistema de pedais, deve possuir retrovisores e refletores ou adesivos de segurança, à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
10	Bicicleta elétrica	Veículo de duas rodas, elétrico com potência máxima do motor é de 350W, com velocidade máxima de tráfego de 25 km/h e a propulsão do motor deve ser humana, ou seja, apenas quando o piloto estiver pedalando. A bicicleta não pode ter acelerador ou qualquer outro dispositivo de variação de velocidade ou potência. Deve obedecer a legislação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
11	Ônibus	Ônibus de no mínimo 32 lugares + 01 (um) motorista e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
12	Micro-ônibus	Veículo de capacidade de transporte mínimo de 21 pessoas já incluso o motorista, com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
13	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.
14	Barco de transporte de passageiro tipo "ônibus náutico"	Embarcação para Transporte de pessoas de cabine fechada e acomodação de no mínimo 20 pessoas já incluso o piloto, com conforto mínimo, janelas com vidros deslizantes de abertura limitada, com espaço para para a guarda de coletes salva vidas e bolsas dos passageiros, a embarcação deve ser habilitada para a navegação em grandes rios, represas e mar abrigado e atender às exigências da Normam, demais descritivo conforme disponibilizado pelo mercado; a embarcação deve ser utilizada para transporte de usuários para atendimento nos serviços do município e para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; transporte das equipes de Atenção Primária à Saúde em prol do atendimento da população que reside em locais com necessidade de transporte aquático para o acesso.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_1505\_16.203.0612.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 21/10/2024 14:22.

Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 21/10/2024 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fa9c6f5988f16eba3142238a95d5a068**.



### Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>122725/2024</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 1505/2024	 <b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 <b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <b>Resolução_1505_2024.rtf</b> 214,76 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	21/10/2024 14:37	
Data de publicação		
 22/10/2024 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		21/10/24 14:43
		 N° da Edição do Diário: 11772
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	

## RESOLUÇÃO SESA Nº 823/2024

Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, artigo 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17, inciso III, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 abril de 2013, – Art. 11 – Para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programas do Ministério da Saúde ou por programas próprios do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e capital, mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde, observado o disposto nos artigos 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- considerando o Mapa Estratégico do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, que estabelece como referenciais e objetivos inovadores os “processos” a implementação da Rede de Atenção à Saúde, com foco nas Linhas de Cuidados prioritárias, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde e o processo de Regionalização da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo e alterações;

- considerando a Resolução SESA nº 17, de 18 de janeiro de 2022, que altera o artigo 10 da Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387, de 03 de abril de 2023, que altera o artigo 03º, 10º e o anexo I da Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde;

- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- considerando o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Atenção Primária à Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 2º** Alterar o parágrafo 2º do Art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Para solicitar Adesão ao Incentivo para o Transporte Sanitário, os Municípios interessados deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

§ 2º. As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021.”

**Art. 3º** Alterar o Art. 11º da Resolução SESA nº 769/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11º** A aquisição dos bens pelos Municípios, definidos no Anexo I desta Resolução deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, atendendo as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;”

**Art. 4º** Alterar o anexo III Termo de Adesão da Resolução SESA nº 769/2019 e alterações, referente ao Termo de Adesão e Termo de Referência que passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta Resolução.

**Art. 5º** As modificações supracitadas passam a integrar a Resolução SESA nº 769/2019. Os atos administrativos praticados durante a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e vacância da Lei nº 14.133/21), a qual se encerrou em 01/01/2024, continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, enquanto que os atos administrativos posteriores observarão as normativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 823/2024**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019**

**TERMO DE ADESÃO**

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA nº 769/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde – RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário, está regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS**

I. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, destinado ao \_\_\_\_\_, situado no endereço, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_; e/ou

4

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

II. Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a entrega do veículo \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº \_\_\_\_/2019, destinado ao \_\_\_\_\_, situado no endereço, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO:

I. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;

II. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento; III. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV. Realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição ou recebimento dos mesmos;

V. Comprometer-se a:

- a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
- b) manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
- c) manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- d) manter atualizado o Cadastro as Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizado o bem exclusivamente para os usuários do SUS;
- f) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
- g) incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 769/2019.

VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados seguintes práticas: 5

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:**

1. Repassar para o Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda, inciso I do presente Termo; e/ou
2. Repassar para o Município veículo, que consta da Cláusula Segunda, inciso II do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

O Município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para aquisição de bens, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se **responsabiliza** em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

##### **VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 769/2019.

##### **EXECUÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 769/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE**

6

##### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES, devendo:

- I. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo;
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- III. O Município fazer constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;
- IV. Os bens adquiridos com o recurso desta Resolução ter o fim a que se destina, conforme Termo de Adesão e seus anexos;
- V. A Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;
- VI. Os gestores responsáveis ficar sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;
- VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
- II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas pra avaliação e aprovação ou não da SESA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA nº 769/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

\_\_\_\_\_  
Nome  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
Nome  
Secretário Municipal da Saúde do Município

8

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
DOS BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO**

ÓRGÃO	
CNPJ	

**Justificativa para aquisição dos bens:**

**Dotação Orçamentária:**

A aquisição de bens para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 769/2019.

Ultrapassando o valor total descrito no termo de adesão a dotação orçamentária para contrapartida deverá ser indicada pelo município.

**Resolução SESA nº 769/2019 – Art. 4º. § 3º.** Os municípios poderão solicitar equipamentos de valor acima do valor aprovado por esta Resolução, **assumindo a diferença com recurso próprio a título de contrapartida do Município**, desde que os equipamentos constem na lista do Anexo I desta Resolução, e relacionado no Termo de Referência, modelo Anexo I, do Termo de Adesão.

**LOCAL DA ENTREGA:**

**CNES:**

Endereço Completo da UNIDADE DE SAÚDE:

9

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Prazo de Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:**

Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto

**Condições da Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:**

Obs.: As condições de entrega dos bens devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, no disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**RELAÇÃO DOS BENS**

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De acordo:

\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal da Saúde do Município**

Aprovado:

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_0823\_16.203.0612.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 04/07/2024 10:30.

Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 04/07/2024 09:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f48f1ca88af745e9f9635d7ffe25cb8e**.



### Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>75715/2024</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução_0823_2024	<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA	<b>Resolucao_0823_2024.rtf</b> 195,44 KB
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br	
Enviada em	04/07/2024 12:57	
Data de publicação		
05/07/2024 Sexta-feira	Gratuita	Diagramada 04/07/24 14:53
		N° da Edição do Diário: 11695
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	

## RESOLUÇÃO SESA Nº 387/2023

Altera o Art. 03º, 10º e o anexo I da Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõem que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerado a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde;

- considerando, ainda, que o Mapa Estratégico da SESA/PR, estabelece como processo implementar a Rede de Atenção à Saúde, com linhas de cuidado prioritárias (criança, mulher, idoso, pessoa com deficiência, urgência, saúde mental, condições crônicas), fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, integrada e articulada à Atenção Ambulatorial e Hospitalar, para o fortalecimento da Regionalização da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde;

- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- considerando o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Atenção Primária à Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art. 3º da Resolução SESA nº 769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Estabelecer o valor máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Alterar o Art. 10. da Resolução SESA nº 769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

• **Art. 10.** Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

§ 1º O Termo de Adesão do Município habilitado terá o prazo de vigência de 48 meses.

§ 2º O prazo de execução para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

§ 3º Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso.

§ 6º Caso haja necessidade de dilação de prazo para iniciar o processo de aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo para início do processo de aquisição por meio de Ofício justificado e com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§7º Os pedidos de dilação de prazo dispostos nos §§ 3º, 4º e 6º devem ser solicitados antes do término do prazo que se pretende prorrogar, sob pena de devolução do recurso.

**Art. 3º** Alterar o Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos da Resolução SESA nº 769/2019 e alterações, que passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta resolução.

**Art. 4º** Caso o Município pretenda efetuar a aquisição de bens que não estejam contemplados no Anexo I desta Resolução, deverá justificar a intenção de compra por meio de ofício, o qual será objeto de deliberação e autorização do Secretário de Estado de Saúde.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se a Resolução SESA nº 17/2022.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

*Assinado digitalmente*  
**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 387/2023**

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Veículo tipo Van	Veículo com capacidade de transporte mínimo de 10 pessoas + 01 (um) motorista, destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde). Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte tipo B: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras. Potência mínima 126 cv.
4	Embarcação para Transporte com Motor Popa	Embarcação para Transporte com Motor Popa (até 12 pessoas) para transporte das equipes de Atenção Primária à Saúde em prol do atendimento da população que reside em locais com necessidade de transporte aquático para o acesso.
5	Ambulância Tipo Lancha	Embarcação de Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

	(Ambulancha)	Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
6	Veículos Tipo Utilitário	Veículo Pick-up para transporte de cargas e pessoas, incluindo transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
7	Veículo comum	Veículo de passeio com capacidade de pelo menos 05 pessoas, para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
8	Veículo Tipo Motocicleta	Veículo tipo motocicleta a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
9	Bicicleta	Veículo de duas rodas sendo a traseira acionada por um sistema de pedais, deve possuir retrovisores e refletores ou adesivos de segurança, à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
10	Bicicleta elétrica	Veículo de duas rodas, elétrico com potência máxima do motor é de 350W, com velocidade máxima de tráfego de 25 km/h e a propulsão do motor deve ser humana, ou seja, apenas quando o piloto estiver pedalando. A bicicleta não pode ter acelerador ou qualquer outro dispositivo de variação de velocidade ou potência. Deve obedecer a legislação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
11	Ônibus	Ônibus de no mínimo 32 lugares + 01 (um) motorista e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
12	Micro-ônibus	Veículo de capacidade de transporte mínimo de 21 pessoas já incluso o motorista, com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
13	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_387\_16.203.0612.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 03/04/2023 18:33.

Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 03/04/2023 18:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5b404c9608ef4c6d1a064dcb84d75e6d**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>34081/2023</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução_387_2023	<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA	<b>Resolução_387_2023.rtf</b> 164,70 KB
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br	
Enviada em	03/04/2023 18:55	
Data de publicação		
03/04/2023 Segunda-feira	Gratuita	Alterada
		04/04/23 14:14
		N° da Edição do Diário: 11392
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	

**RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019**

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 e art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária e dispões sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde no anexo I, por meio do

qual estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica, sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

Considerando Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde:

Considerando que no Plano Estadual de Saúde 2016/2019, a Diretriz 7 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná, o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, e sendo o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná um Programa Contínuo, composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação. A manutenção do incentivo ao Transporte Sanitário, está contemplando nas ações e metas da rede.

Considerando a Resolução SESA nº 116/2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações, relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”;

Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária, estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

Considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta o dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014, onde: Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens: I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A\*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B\*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (\*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e

para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros; e VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios. Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;

Considerando Resolução SESA nº 329/2015 SESA que torna obrigatório o uso da Cláusula Antifraude e Anticorrupção;

Considerando que a estruturação/organização do Transporte Sanitário nos Municípios deve ser um processo continuado, em função do desgaste dos veículos/equipamentos, o que ocasiona a necessidade de sua renovação;

Considerando as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte mais recursos de forma a permitir a continuidade do processo de estruturação/organização do transporte sanitário nos Municípios paranaenses;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o **Transporte Sanitário nos Municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde**, na modalidade Fundo a Fundo.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o art. 1º, poderá ser de recurso financeiro para aquisição dos bens descritos no Anexo I ou entrega de veículo por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme Anexo IV, desta Resolução.

**Art. 2º.** Todos os Municípios são considerados elegíveis para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens para o Transporte Sanitário, relacionados no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Municípios elegíveis para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução, serão priorizados, observado o limite da disponibilidade orçamentária e levando-se em conta: o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; a dimensão territorial; o número de Unidades de Saúde e equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, existentes no Município; e o número de Incentivos para o Transporte Sanitário já recebidos.